

QUESTIONAMENTO ENVIADOS POR: **Mariane Strazza** - Assessora de licitações

“Quanto ao Pregão Presencial nº 3/2023, faço as seguintes perguntas:

a) O critério de julgamento é menor preço global por item (ou seja, são 15 itens separados) ou menor preço global total (total dos 15 itens somados)?”

Resposta: Julgamento global, será pelo valor total somados os 15 itens. Ao final, o licitante classificado reenviará a proposta realinhada fazendo novamente a divisão por item, e reenviará ainda, uma nova planilha de custos de acordo com os lances ofertados.

“b) Considerando que os serviços terceirizados a serem contratados não requerem um alto nível de especialização, e que as empresas que atuam no mercado prestam todos os serviços elencados no Termo de Referência, não sendo especializadas em apenas um tipo de serviço, mas sim na administração de recursos humanos e também na locação de mão de obra, poderá a empresa licitante apresentar atestado com funções diversas sendo estas limpeza, jardinagem e serviços gerais, visto ser gerenciamento de mão de obra?

Fazemos este questionamento com base na aplicação da ampla competitividade, tornando a contratação técnica, econômica e administrativamente viável, sobretudo, mais vantajosa para a Administração, que terá neste quesito o mesmo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, previsto no 1.7.1. do Acórdão de relação nº744/2015 – Plenário do TCU, seguido do mais recente acórdão nº553/2016.”

Resposta: Os atestados poderão ser analisados juntamente com a documentação no certame, caso a caso. Deverão ser apresentados atestados para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

“c) O atestado apresentado deverá ter uma quantidade mínima a ser comprovada?”

Resposta: Quantidade mínima não, mas que sejam compatíveis para a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

“d) Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital (com certificado digital) conforme determina a Lei 2200-2 ([planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm)?”

Resposta: Sim, os documentos poderão ser digitados de forma digital.